



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

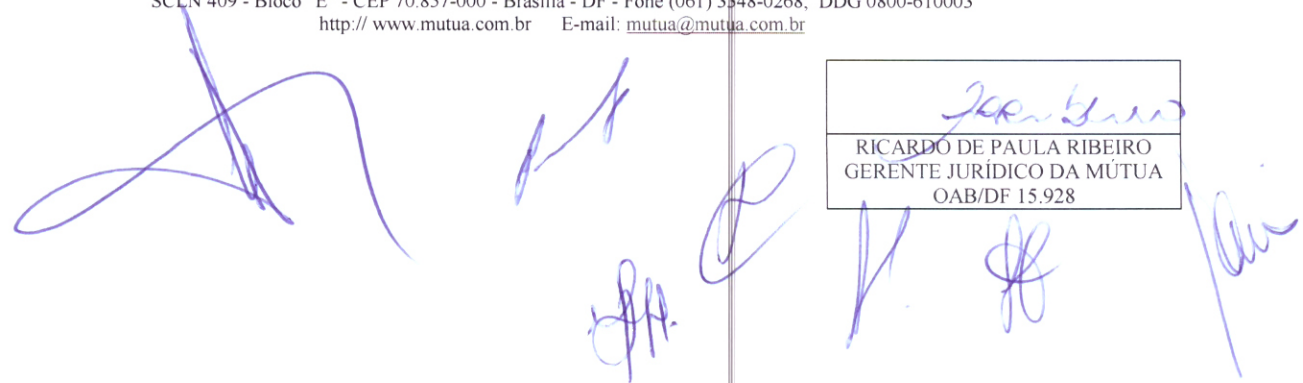
## **ANEXO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1.760, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2016**

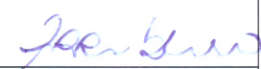
**TERMO DE ACORDO PARA PACTUAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS QUOTAS ORIUNDAS DAS ARRECADAÇÕES DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL.**

**TERMO DE ACORDO PARA PACTUAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Pelo presente instrumento, a **MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, por meio de autorização concedida pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, CNPJ nº 00.509.026/0001-60, com sede no SCLN 409, Bloco “E”, nº 80, Asa Norte: Brasília-DF, CEP: 70.857-000, representada pelo seu Diretor Presidente, Eng. Civil **Paulo Roberto de Queiroz Guimarães**, regularmente registrado no CPF sob o n.º 778.148.608-06 e Carteira de Identidade n.º 7.569.202 SSP/SP, pelo seu Diretor de Benefícios, Eng. Civil **Jorge Roberto Silveira**, regularmente registrado no CPF sob o n.º 356.873.048-00 e Carteira de Identidade n.º 171.356 SSP/SE, pelo seu Diretor Financeiro, Eng. Civil **Gerson de Almeida Taguatinga**, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 070.854.511-49 e Carteira de Identidade n.º 123.808 SSP/GO, pelo seu Diretor Administrativo, Eng. Civil, Mecânico e de Segurança no Trabalho **Júlio Fialkoski**, regularmente registrado no CPF sob o n.º 093.018.879-91 e Carteira da Identidade n.º 598.355-0 SSP/SC e pelo seu Diretor de Tecnologia, Eng. Civil **Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Morais**, regularmente registrado no CPF sob n.º 105.276.993-49 e Carteira de Identidade n.º 177.364 SSP/PI, adiante denominada simplesmente **MÚTUA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº: 92.695.790/0001-95, com sede na Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS, CEP: 90620-170, representado pelo seu Presidente, Eng. Civil **Melvis Barrios Junior**, regularmente registrado no CPF sob o n.º 294.253.950-04 e Carteira de Identidade n.º 9003190866 SSP/PI, adiante denominada simplesmente **CREA-RS**, resolvem celebrar o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – São objetos do presente Termo de Acordo os débitos do CREA-RS com a MÚTUA, relativos às quotas oriundas das arrecadações de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referentes ao período de fevereiro de 2011 a novembro de 2016, que somados representam o valor de R\$ 39.777.350,87 (trinta e nove



  
RICARDO DE PAULA RIBEIRO  
GERENTE JURÍDICO DA MÚTUA  
OAB/DF 15.928

milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), além dos meses subsequentes, consoante termos contidos na Lei nº 6.496, de 1977 e na Lei nº 12.514, de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente acordo contempla os valores litigados no processo nº 64173-67.2011.4.01.3400, que tramitou perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e atualmente tramita junto à 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relativo aos meses de fevereiro a agosto de 2011, e meses subsequentes, totalizando, até o mês de novembro de 2016, a importância de R\$ 39.777.350,87 (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), já corrigido o saldo devedor, conforme autorizado pela Decisão Plenária nº 1136/2016 do Confea, por meio do indexador INPC.


**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por acordo entre as partes, o CREA-RS reconhece o débito em favor da MÚTUA, no valor correspondente atual de R\$ 39.777.350,87 (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), além das quantias a serem apuradas referentes aos meses subsequentes a novembro de 2016, que serão honradas da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As partes têm ciência do valor depositado em juízo pelo CREA-RS nos autos do processo mencionado alhures, no importe atualizado de R\$ 21.356.705,63 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos) e, por meio deste ato, acordam que a quantia, devidamente corrigida, será utilizada como forma de pagamento do débito a favor da MÚTUA, cabendo a esta o levantamento integral do depósito.




I – Na impossibilidade de expedição de alvará de levantamento do depósito em favor da MÚTUA, ficará o CREA-RS responsável pelo pagamento do valor previsto neste parágrafo, referente ao débito total, após a apreciação e decisão do Confea sobre o saldo remanescente de valores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor depositado em juízo deverá ser levantado mediante alvará expedido pelo Poder Judiciário, específico para a MÚTUA, após a devida homologação deste instrumento, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A contabilidade da MÚTUA e do CREA-RS deverão elaborar planilha conjunta com a demonstração dos valores depositados judicialmente e também dos valores não repassados.



RICARDO DE PAULA RIBEIRO  
GERENTE JURÍDICO DA MÚTUA  
OAB/DF 15.928





**MÚTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sendo constatado diferença entre os valores depositados e devidos até a data do depósito judicial, será executado termo aditivo de ajuste destes valores.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A não concordância de valores entre as partes, ensejará a suspensão dos pagamentos até a devida concordância das partes em planilha específica.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Fica estabelecido que estão contabilmente deduzidos do montante do débito total, os valores referentes às condenações custeadas pelo CREA-RS nas demandas judiciais objeto de recuperação da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica por parte dos profissionais do Sistema Confea/Crea, no percentual de 20% (vinte por cento), legalmente destinado à MÚTUA através do art. 11, I, da Lei nº 6.496/1977, bem como despesas de tarifas bancárias, despesas processuais e honorários advocatícios, referentes a ações judiciais de 2011 à 2014, analisados pela Gerência Jurídica e Gerência Financeira da Mútua, cujos valores constam em planilha que fazem parte deste termo de acordo.

I – Qualquer novo débito com relação a valores de condenação sofridos pelo CREA-RS, relativo às ações de devolução de taxa de ART, deverão ser previamente comunicadas à MÚTUA, que por meio de seus setores administrativos decidirão pelo aceitação ou não da restituição de valores.

II – Os valores abatidos, citados neste parágrafo, poderão ser alterados acaso o CONFEA decida pela impossibilidade de dedução contábil, devendo tais valores serem restituídos à MÚTUA pelo CREA-RS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O saldo devedor, após abatimento dos valores mencionados nos parágrafos antecedentes, e até a competência de novembro de 2016, corresponde a R\$ 18.420.645,24 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), e será honrado em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 307.010,75 (trezentos e sete mil, dez reais e setenta e cinco centavos), devendo ser corrigido, conforme Decisão Plenária do Confea nº 1136/2016, por meio do indexador INPC.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O pagamento deverá ser iniciado a partir da homologação deste acordo pelo juízo competente e pelo Confea, vencendo as seguintes parcelas no dia 30 (trinta) de cada mês, a serem depositadas em conta bancária de titularidade da MÚTUA junto ao Banco do Brasil, Agência 3382-0, Conta Corrente nº 407.000-3, devendo esta ser comunicada após cada pagamento.

RICARDO DE PAULA RIBEIRO  
GERENTE JURÍDICO DA MÚTUA  
OAB/DF 15.928

**PARÁGRAFO NONO.** Quando do pagamento da 1ª parcela do acordo ora celebrado, após a homologação pelo Confea, será apurado o valor referente ao repasse das quotas parte de ART devidas pelo CREA-RS a partir de dezembro de 2016, devendo tais numerários serem atualizados, agregados e quitados juntamente com esta 1ª parcela.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica o CREA-RS cientificado que o não pagamento de 3 (três) parcelas, facultará à MÚTUA promover as medidas cabíveis para o recebimento do débito.

**CLÁUSULA QUARTA.** É lícito ao CREA-RS resolver a dívida em qualquer ocasião.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CREA-RS** poderá antecipar, a qualquer momento, o número de prestações de seu interesse, indicando o período a que as mesmas se referem.

**CLAUSULA QUINTA.** Fica acertado que o acordo será submetido à apreciação e homologação do juízo federal, onde tramita a ação nº 0064173-67.2011.4.01.3400, ficando estabelecido que as custas processuais, caso existam, serão divididas igualmente entre as partes e que os honorários advocatícios contratuais serão arcados por seus respectivos contratantes.

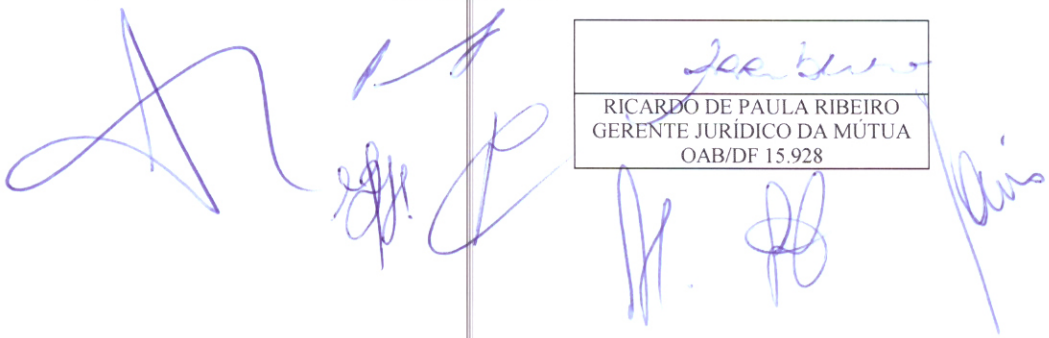
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica estabelecido que o CREA-RS pedirá desistência de eventuais demandas que objetivam o levantamento da quantia depositada em juízo nos autos do processo nº 0064173-67.2011.4.01.3400, em especial a Apelação nº 0067923-38.2015.4.01.3400, oriunda de jurisdição voluntária de Alvará Judicial.

**CLÁUSULA SEXTA.** A celebração deste acordo não escusa o CREA-RS de cumprir o emanado no inciso I, do art. 14 da Lei nº 6.496/77.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Saldada a totalidade das parcelas, a MÚTUA de** Assistência dará quitação do presente acordo ao CREA-RS.

**CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo será enviado ao CONFEA para** que seus termos sejam homologados, bem como aguardará homologação pelo Poder Judiciário.

**CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Brasília/DF como** competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



RICARDO DE PAULA RIBEIRO  
GERENTE JURÍDICO DA MÚTUA  
OAB/DF 15.928



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2017.

  
Eng. Civil **PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARÃES**  
Diretor Presidente da MÚTUA

  
Eng. Civil **MELVIS BARRIOS JUNIOR**  
Presidente do CREA-RS

Eng. Civil **JORGE ROBERTO SILVEIRA**  
Diretor de Benefícios da MÚTUA

Eng. Civil **GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA**  
Diretor Financeiro da MÚTUA

  
Eng. Civil, Mecânico e de Seg. do Trabalho **JÚLIO FIALKOSKI**  
Diretor Administrativo da MÚTUA

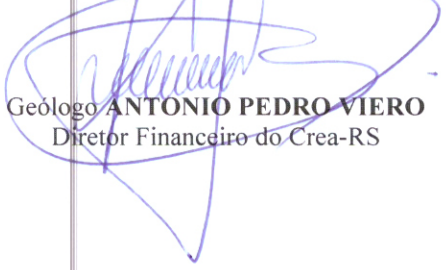
Eng. Civil **MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS**  
Diretor de Tecnologia da MÚTUA

**Testemunhas:**

  
Eng. Civil **GILMAR AMARAL PIOVEZAN**  
Diretor Geral da Caixa RS

  
Eng. Mec. **PAULO DENI FARIAS**  
Diretor Financeiro da Caixa-RS

  
Eng. Agr. **LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI**  
Diretor Administrativo da Caixa-RS

  
Geólogo **ANTONIO PEDRO VIERO**  
Diretor Financeiro do Crea-RS

  
**RICARDO DE PAULA RIBEIRO**  
GERENTE JURÍDICO DA MÚTUA  
OAB/DF 15.928